

RELATÓRIO DE PROCESSOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM

	Nº DO PROCESSO	PARTES	ASSUNTO	ANDAMENTO	ANDAMENTO
01	0027627-86.2006.4.01.3400 (TRF - Primeira Turma) PJE	ASSEDE x DNPM	Gratificação incorporada, quintos e décimos, VPNI.	Concluso à Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, desde 06.05.2021	https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9dc7f0359cf58b814bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5
02	0026251-65.2006.4.01.3400 (TRF – Segunda Turma) PJE	ASSEDE x DNPM	Enquadramento nas carreiras	Processo julgado procedente em 1ª instância. 30/08/2011. Apresentado recurso pelo DNPM, processo remetido para o TRF da 1ª Região em 11/01/2012 para julgamento do recurso do DNPM. Concluso ao relator (Des. Francisco de Assis Betti) 24/01/2012. Devolvido com despacho intimando a União Federal, para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, acerca do presente incidente de inconstitucionalidade. Parecer juntado em 20.06.2018 e encaminhado ao relator em 05.07.2018. O incidente de inconstitucionalidade foi rejeitado, por maioria, e os autos retornaram à 2ª Turma. Em 15.12.2020 foi juntada petição com a Nota Técnica SEI n.º 8/2020-SGP-ANM, acompanhada dos ofícios. A ANM se manifestou em 07.02.2022 e os autos foram conclusos ao Desembargador Antonio Oswaldo Scarpa, para decisão.	https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=e40fac0f2fed01ee4bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5
03	0028578-75.2009.4.01.3400 (1ª Turma TRF) PJE	ANSDNP M x DNPM	Reajuste de remuneração 14,23%	Processo julgado improcedente em 1ª instância. Foi apresentado recurso de apelação pela associação. Processo concluso ao relator no TRF (Des. Néviton Guedes) desde 16/04/2012. Remetido ao Gabinete do Juiz Federal Ciro José de Andrade Arapiraca em 17.04.2018. A Turma negou provimento à apelação e a ANSDNPM interpôs embargos de declaração pendentes de julgamento desde 04.03.2020 – relator: Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.	https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=9dc7f0359cf58b814bb7ccb3cf88c31d9b2aef72f12959a5
04	2007.01.1.056098-5 (4ª Vara Cível)	ASSEDE X SMB	Cancelamento de Protesto	Distribuídos os autos em 24/05/2007, a parte Ré não foi localizada, tendo em vista que não existe mais a referida empresa. Processo	http://cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=tjhtml105&ORIGEM=INTE

	TJDFT)			parado por não conseguir localizar o administrador judicial da empresa requerida (SMB). 06.08.2014 redistribuídos por declinação de competência a outra jurisdição - Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro.	R&SELECAO=1&CIRCUN=1&CDNUPROC=20070110560985
05	0046139-78.2010.4.01.3400 (2ª Turma TRF1) PJE	ANSDNP M x DNPM	Pagamento do índice de 28,86%	Processo distribuído em 30/09/2010 à 17ª Vara Federal. Foi proferida sentença extinguindo o feito sem exame do mérito. A ANSDNPM recorreu ao TRF (Processo concluso ao relator (Des. Cândido Moraes) desde 25/07/2013). Redistribuído em 29.03.2016 ao Des. Francisco Neves da Cunha e concluso desde 02.03.2016. A Turma deu provimento à Apelação. A União interpôs embargos de declaração que foram rejeitados, à unanimidade. Então, a União interpôs Recurso Especial, que aguarda juízo de admissibilidade pelo Vice-Presidente do TRF, desde 13.03.2020.	https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=022dc746a038fb55794d00657d0abe8d9b2acf72f12959a5
06	14560-78.2011.4.01.3400 (7ª Vara Federal) Físico	ANSDNP M	Promoção Funcional	Processo julgado procedente em 1ª instância no dia 13/04/2012, pela 15ª Vara Federal do Distrito Federal. Houve recurso de apelação do DNPM para o TRF, que teve o provimento negado sendo opostos embargos de declaração em 05.09.2018, rejeitados à unanimidade. Acórdão transitou em julgado e os autos foram arquivados.	https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=145607820114013400&secao=JFDF
07	0061381-43.2011.4.01.3400 (22ª VF de Brasília) PJE	ANSDNP M	IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	Processo julgado improcedente na 1ª e 2ª instância. A ANSDNPM interpôs recurso extraordinário (STF) e especial (STJ). Aguardando julgamento. Recursos negados, os autos foram arquivados.	https://processual.trfl.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=JFDF&proc=613814320114013400&seq_proc=2
08	0004189-21.2012.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	Integralidade e Paridade	Processo julgado improcedente na 1ª instância. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Processo concluso a Des. Ângela Catão desde 22/05/2013. Redistribuído em 03.12.2015 por sucessão ao Des. Carlos Augusto Pires Brandão e concluso desde 12.05.2016. Autos redistribuídos ao Juiz Federal convocado Eduardo Moraes da Rocha.	https://pje2g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=74f96ec71809d15b794d00657d0abe8d9b2acf72f12959a5
09	0035595-26.2013.4.01.3400	ANSDNP M	EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Sentença julgou improcedente o pedido. A ANSDNPM recorreu ao TRF. Em	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam

	(TRF – Segunda Turma) PJE		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU	16.02.2018 os autos foram suspensos/sobrestados em virtude da repercussão geral (STF) (RE 710293 RG, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tema 600). Processo baixou à origem e foi arquivado definitivamente em 20.10.2021	m?ca=20a39850f4ab183049b4af05defbe54089385aec9e9e973c
10	0046209-90.2013.4.01.3400 (14ª Vara Federal) Físico	ANSDNPM	AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR	Processo distribuído à 14ª Vara Federal de Brasília-DF. Processo suspenso - aguardando o julgamento de um Agravo de Instrumento no TRF. Transitado em julgado, a União requerer a execução dos honorários sucumbenciais que foram devidamente quitados. Processo arquivado em 03.05.2018	https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=462099020134013400&secao=JFDF
11	0023267-98.2012.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNPM	PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X	Processo julgado procedente pela 22ª Vara Federal. Houve recurso de apelação do DNPM. O recurso foi incluído na pauta de julgamentos do dia 07.11.2018. A turma não conheceu da apelação da União e julgou prejudicada a apelação da autora (ANSDNPM). Embargos de declaração das duas partes foram rejeitados. As duas partes interpuseram Recurso Especial, pendentes de exame de admissibilidade pelo Vice-Presidente do TRF, desde 28.05.2019	https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=980114af8689e981794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5
12	0072330-58.2013.4.01.3400 (TRF – Primeira Turma) PJE	ANSDNPM	PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (AOS SERVIDORES DO PEC DO DNPM OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE DESENHISTA, TÉCNICO EM CARTOGRAFIA E TÉCNICO EM RECURSOS	Processo distribuído à 5ª Vara Federal de Brasília-DF em 29/11/2013. Sentença julgou o pedido procedente. Opostos embargos pela AGU, rejeitados em sentença do dia 23.08.2018. Autos em carga à AGU desde 28.08.2018. AGU interpôs recurso de Apelação, pendente de julgamento desde 21.02.2019, com a Desembargadora Gilda Sigmaringa Seixas. Processo redistribuído ao Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim de Souza.	https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.sea?ca=26216483d9dfa5fe794d00657d0abe8d9b2aef72f12959a5

			MINERAIS.)		
13	1018685-28.2018.4.01.3400 (2ª Turma) PJE	ANSDNP M	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento	Processo distribuído por prevenção à 1ª Vara Federal de Brasília em 11.09.2018. Contestação apresentada em 15.06.2020 e réplica em 23.09.2020. Sentença desfavorável, foi interposta Apelação, pendente de julgamento no gabinete do Juiz Federal Convocado Antonio Oswaldo Scarpa, desde 24.07.2021	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=60e85c5c0d80e01a0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca
14	0014976-70.2016.4.01.3400 21ª Vara Federal PJE	ANSDNP M X GEAP AUTOGESTÃO	PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR	Processo distribuído em 10.03.2016 para a 21ª Vara Federal. Tutela Antecipada deferida em 28.03.2016. Publicada decisão declarando a incompetência para julgar o feito. Processo com baixa definitiva.	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=b31a4d9a49c93e8e0d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca
15	0042045-48.2014.4.01.3400 (TRF - Primeira Turma) PJE	ANSDNP M	ENQUADRAMENTO	Concluso ao relator desde 28/03/2017. Desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira. Redistribuído para a Des. Maria Maura Martins Moraes Tayer.	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=fc07ee9bcbe5777e4a33b2ce52e2d9de9907fa182d72634
16	1008742-50.2019.4.01.3400 (6ª Vara Federal) PJE	ANSDNP M X ANM E UNIÃO	DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	Processo distribuído em 04.04.2019 para a 6ª Vara Federal. Tutela Antecipada deferida em 10.04.2019. Sentença procedente. A União interpôs recurso de apelação que aguarda inclusão em pauta. Processo redistribuído ao Desembargador Federal Moraes da Rocha, concluso em 11.06.2021. Processo julgado em 19.12.2022, acórdão publicado em 12/01/2023 onde foi negado provimento às apelações das duas partes. A ANM já interpôs recurso de apelação e o nosso prazo para recurso inicia-se em 06/02.	https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a5d6f083f816a2b90d8699aac7c5d91bfd9b337063de1fca
17	0731092-82.2020.8.07.0001	ANSDNP M X	PLANOS DE SAÚDE -	Processo distribuído em 22.05.2020 perante a Justiça Federal (1029481-10.2020.4.01.3400) tendo sido declinada a competência	https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam

	10ª Vara Cível – TJDFT PJE	GEAP AUTOGE STÃO	CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR	para o TJDFT. Em 29.01.2021 foi determinada a suspensão do curso do processo, a fim de aguardar o julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.716.113/DF, Tema 1.016 (STJ), que decidirá acerca do ônus da prova da base atuarial do reajuste. Após regular processamento do feito, em 28.09.2022, apresentamos quesitos para a perícia que será realizada. Processo com prazo para o perito se manifestar quanto à impugnação da proposta de honorários apresentada, que expira em 18.11.2022. Em 29.12.2022 foi designada a data para início da perícia para 03/01/2023, às 11h.	?ca=71a249f4347249ef6b554b81bf508f3bd1723d75c007e6eb
18	0704084-62.2022.807.0001	ANSDNP M X GEAP AUTOGE STÃO	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Processo distribuído em 10.03.2016 para a 21ª Vara Federal. Tutela Antecipada deferida em 28.03.2016.(0014976-70.2016.4.01.3400) tendo sido declinada a competência para o TJDFT. Em decisão datada de 09.03.2022, o magistrado revogou a tutela de urgência que determinou a suspensão do reajuste de 37,55% e seus reflexos e determinou a intimação das partes sobre a possibilidade de prova emprestada produzida nos autos do RESP 2018/0174670-9. A ASANM se manifestou, pugnando pela reconsideração da decisão. A GEAP, por sua vez, colacionou aos autos perícias realizadas em outros processos judiciais. Em nova decisão, o juiz indeferiu o pedido de reconsideração e intimou as partes para nova manifestação. AASANM interpôs recurso de apelação e a GEAP apresentou suas contrarrazões. Os autos foram distribuídos no TRF1 para a Desembargadora Fátima Rafael e aguardam julgamento desde 13.07.2022. Processo incluído na pauta da sessão de 06 de outubro de 2022 - 34ª Sessão Ordinária Virtual. Processo julgado. Apelação conhecida e não provida, por unanimidade. Prazo em curso para recurso. Sem viabilidade recursal, o processo está com prazo para pagamento das custas finais.	https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=ff41bafd9f2166c832b2eb03e7ae8b80c4fb70f90e3b6586
19	1053379-18.2021.4.01.3400 7ª Vara Federal	ASANM E OUTROS X ANM	PROMOÇÃO / ASCENSÃO	1053379-18.2021.4.01.3400 - Processo distribuído em 28.07.2021, perante a 7ª Vara Federal. Concluso para despacho em 06.08.2021. Juntada petição requerendo o cadastramento dos substituídos: Eduardo Alvaro Pinto de Freitas Neto, Julio Cesar de Jesus Santos, Leonardo Hallak Alcantara, Luciana dos Reis Rocha, Marco Aurelio Miranda de Alencar e Rui Fernandes Pereira Junior, em	https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetailProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=3673db22b1ef7b8549b4af05defbe54089385aec9e9e973c

				26.10.2021. Em 14.03.2022 o juiz determinou a intimação dos autores para o recolhimento de custas judiciais o que foi prontamente atendido em 23.04.2022. União intimada a impugnar o cumprimento de sentença, com prazo até o dia 06/09/2022. A União deixou de impugnar o cumprimento de sentença, motivo pelo qual peticionamos requerendo a expedição dos precatórios, em 09.09.2022.	
20	0513860-83.2011.8.06.0001 TJCE - 1ª Câmara Direito Privado	ASANM e OUTROS X UNIMED BRASÍLI A	PERDAS E DANOS	0513860-83.2011.8.06.0001 - Processo distribuído em 01.11.2011, perante a 13ª Vara Cível da comarca de Fortaleza/CE. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por Silvina Pinho Coelho em face da ASDNPM, SERVBEM, UNIMED Brasília e UNIMED Fortaleza, a respeito de negativa de assistência médica, alegando que foi excluída arbitrariamente do plano de saúde. Concedida a antecipação de tutela em 16.11.2011. Em 07.03.2022 foi proferida sentença que julgou procedente em parte o pedido feito na inicial, consistente no pagamento da indenização por danos materiais e morais a autora já falecida, sucedida nos autos por seus herdeiros ARTEMIZIA MARIA SCIPIÃO PINHO, JUAREZ EUFRÁSIO DE PINHO. Os herdeiros da autora interpuseram recurso de apelação, pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, desde 13.06.2022, com o Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto. Em 30/01/2023 foi proferido despacho pendente de publicação.	https://consultaprocessos.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/movimentacoesProcessual.jsf?faces-redirect=true

OBJETO DAS AÇÕES:

- 1- QUINTOS/DECIMOS/ VPNI: Incorporar as parcelas de quintos/décimos, adquiridas pelo exercício de função comissionada no período de 08/04/98 a 04/09/2001 (Edição da MP nº 2225-45)
- 2- ENQUADRAMENTO: Declarar a inconstitucionalidade do art. 3º e parágrafos da Lei nº 11.046/2004 haja vista o tratamento discriminatório gerado ao criar duas categorias de servidores públicos dentro do mesmo órgão, ou seja, os oriundos do antigo PCC (enquadrados no plano especial de cargos do DNPM) e os novos servidores (enquadrados nos cargos de especialista, analista e técnico).

- 3- REAJUSTE DE 14,23%: Declarar o direito dos substituídos ao reajuste de 13,23% em suas remunerações a partir de 1º/05/2003, haja vista que a concessão da vantagem pessoal individual no valor de R\$ 59,87 pela Lei 10.698/2003 na verdade representou um aumento de 13,23% as menores remunerações do serviço público federal em maio de 2003 (R\$ 420,66) advindo daí seu caráter de revisão geral que deverá ser extensível aos demais servidores. OBS: Matéria com julgamento favorável no TRF da 1ª Região.
- 4- CANCELAMENTO DE PROTESTO
- 5- PAGAMENTO DO INDICE DE 28,86%: Ação visando o pagamento de juros moratórios sobre os valores pagos a título de 28,86%.
- 6- PROMOÇÃO FUNCIONAL: Declarar o direito dos substituídos (servidores integrantes da carreira instituída pela Lei nº 11.046/04) a obtenção das progressões e promoções funcionais, segundo os mesmos critérios e regramentos conferidos aos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos do DNPM.
- 7- IR SOBRE 1/3 DE FÉRIAS: Declarar a inexigibilidade do imposto de renda (IR) sobre o adicional de 1/3 de férias sob o argumento de que esta parcela possui natureza indenizatória.
- 8- INTEGRALIDADE E PARIDADE: Declarar o direito dos substituídos à percepção integral nos proventos de aposentadoria e pensão das gratificações de que tratam os artigos 15 e 15-A da Lei 11.046/04, determinando a implementação no contracheque dos servidores do valor integral das gratificações (GDARM, GDAPM, GDADNPM e GDAPDNPM).
- 9- EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM O DO TCU: Declarar o direito dos servidores do DNPM a receberem o auxílio alimentação no mesmo valor pago no TCU, com fundamento no princípio da isonomia (Art. 5º, da CF), haja vista que o fundamento para o pagamento do auxílio alimentação nos 02 órgãos é o mesmo (Art. 22 da Lei nº 8.460/92). Matéria com repercussão geral no STF (RE 710293).
- 10- AUMENTAR A DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO NO IR: Declarar a inconstitucionalidade do art. 8º, II e alíneas da Lei 9.250/95 e demais normas regulamentares, permitindo aos servidores do DNPM deduzirem da base de cálculo do IRPF a integralidade das despesas com educação.
- 11- PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X: Declarar a ilegalidade de dispositivos da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG, reconhecendo o direito dos associados substituídos ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante e da gratificação de raios-X segundo os critérios vigentes anteriores à edição da Orientação Normativa nº 02/2010/SRH/MPOG.
- 12- PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO-GQ: Ação coletiva visando reconhecer em favor dos servidores substituídos (pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNPM e ocupantes dos cargos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em Cartografia e Técnico em Recursos Minerais) o direito à percepção da Gratificação de Qualificação – GQ.

- 13- ENQUADRAMENTO:** Ação coletiva visando declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 23 da Lei n.º 13.575/2017 que enquadrou os servidores substituídos (da ANM) nas Carreiras e no Plano Especial dos Cargos do DNPM de que tratam os arts. 1º e 3ª da Lei n.º 11.046/2004, bem como o reenquadramento dos servidores nas carreiras correlatas previstas nas Leis n.º 10.871/2004 e 13.326/2016 (Capítulo VIII), bem como nas Tabelas de Subsídios, previstas nos Anexos XXVIII e XXIX, da Lei n.º 13.326/2016, observando-se o nível de escolaridade e os padrões funcionais decorrentes de promoção e progressão, com efeitos financeiros desde a citação.
- 14- PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR:** buscando a confirmação da tutela anteriormente concedida, com o reconhecimento da nulidade do reajuste, efetivado pela Resolução nº 99/2015 da GEAP, por violação aos princípios da legalidade por inobservância dos procedimentos previstos na Portaria nº 05/2010 do MPOG, especialmente o art. 22, e 24, em virtude da realização da avaliação atuarial em período diverso ao determinado. O reconhecimento da responsabilidade ativa da União e do DNPM para arcar com parte do custeio dos Planos oferecidos pelo GEAP de maneira equitativa, de acordo com a conclusão da perícia atuarial;
- 15- ENQUADRAMENTO:** Ação coletiva para condenar o DNPM a pagar aos servidores representados indenização correspondente ao valor da Função Comissionada Técnica (prevista anteriormente pela Portaria nº 435, de 14 de novembro de 2003) a partir do ato de designação dos servidores para ocuparem os postos de trabalho (sem retribuição pecuniária) até o efetivo ato de dispensa, observando-se a prescrição quinquenal;
- 16- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** ação proposta, com pedido de tutela, objetivando que se determine à União Federal que mantenha a consignação em pagamento das mensalidades, tal como anteriormente à edição do Decreto nº 9.735/2019.
- 17- PLANOS DE SAÚDE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR –** Ação para a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 4,31%, inflação nacional; a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 7,35%, aplicando-se por analogia, o percentual máximo determinado pela ANS aplicado nas mensalidades dos planos de saúde individuais; a concessão da tutela cautelar de urgência, em caráter incidental, inaudita altera pars, para determinar que o reajuste do plano de saúde da GEAP para 2020 seja de 9,18%, índice este indicado como possível e justo na 64ª Reunião Extraordinária do Conad.

Conforme solicitado, estamos enviando o relatório dos processos em nome da ANSDNPM que estão sob a responsabilidade deste Escritório de Advocacia.

Outrossim, estamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 3225-9975 ou 3224-9562.

Brasília – DF 31 de janeiro de 2023.

ANDRÉ CAVALCANTE BARROS



OAB/DF 22.948

MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
OAB-DF 16.619